

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.032 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 978.

Dispõe sobre a concessão de aval pelo Gover no do Estado, em operação de crédito, no valor de § 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser concedida à CODEMAT — Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aval na operação de crédito, no valor de 6 ..... 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) a ser concedida pelo Banco Central do Brasil à CODEMAT — Companhia de De senvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O produto dessa operação será destina do, especificamente, à integralização do aumento de capital do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. de 60.000.000,00 (SES SENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para 6 110.000.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Artigo 3º - Enquanto perdurar o compromisso resultante da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a alocar, nos orçamentos anuais do Estado, dotação suficiente para cobrir os encargos com o principal, os juros e as despesas de administração.

Artigo 4º - O Estado oferece aval à operação de em

Artig

## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**



préstimo da CODEMAT junto ao Banco Central, ficando autoriza do, para total garantia, a oferecer inclusive a vinculação do ICM, FPE, bem como outros recursos, cumpridas as formalida des legais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de

157º da Independência e 90º da República.